

Ofício nº 068/2019

Cruz Machado/PR, 20 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Josni Lopes
Presidente da Câmara de Vereadores
Cruz Machado/PR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Submetemos à apreciação e votação dessa Magna Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI Nº 1.736/2019**, com a seguinte ementa: **Criação da Função Gratificada de Diretor Técnico, alteração do Nível de vencimento e da Carga Horária do cargo de Médico, junto ao Anexo V, alteração do Nível de vencimento da função gratificada Responsável Técnico dos Serviços de Enfermagem do Hospital Municipal Santa Terezinha, junto ao Quadro IV, Anexo I, da Lei Municipal nº 1472/2014 e dá outras providências.**

Atenciosamente,


EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.736/2019

Data: 20 de fevereiro de 2019.

EMENTA: CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR TÉCNICO, ALTERAÇÃO DO NÍVEL DE VENCIMENTO E DA CARGA HORÁRIA DO CARGO DE MÉDICO, JUNTO AO ANEXO V, ALTERAÇÃO DO NÍVEL DE VENCIMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA RESPONSÁVEL TÉCNICO DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, JUNTO AO QUADRO IV, ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 1472/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara dos Vereadores o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica criada a seguinte função gratificada, junto ao Quadro IV - Anexo I - Das Funções Gratificadas:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VAGA	VALOR DA FG
Diretor Técnico do Hospital Municipal Santa Terezinha	01	Nível 43 Faixa A

Art. 2º - Fica alterado o nível da função gratificada de Responsável Técnico dos Serviços de Enfermagem do Hospital Municipal Santa Terezinha, prevista no Quadro IV - Anexo I - Das Funções Gratificadas, para Nível 20 Faixa A.

Art. 3º - Fica alterado o Nível e a Carga Horária do cargo de Médico junto ao Anexo V - Grupo Ocupacional - Profissional, permanecendo inalterado a faixa progressiva a qual os mesmos vem ocupando, ou seja, aqueles já concursados:

VAGAS	NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
01	48	Médico Anestesiologista	20h	Ensino Superior e Registro no Conselho de Classe

01	48	Médico Cirurgião	20h	Ensino Superior e Registro no Conselho de Classe
06	48	Médico Clínico Geral	20h	Ensino Superior e Registro no Conselho de Classe
01	48	Médico Ginecologista	20h	Ensino Superior e Registro no Conselho de Classe
01	48	Médico Ortopedista	20h	Ensino Superior e Registro no Conselho de Classe
01	48	Médico Pediatra	20 h	Ensino Superior e Registro no Conselho de Classe

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado.



EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 1.736/2019

DATA: 20/02/2019.

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo N° 28/19
28/02/19
Hora 10.08 Resp. 

Este projeto de Lei, possui justificativa no artigo 28 do Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, que declara expressamente que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada obrigatoriamente tem que funcionar com um diretor técnico, habilitado para o exercício da Medicina, como principal responsável pelos atos médicos ali realizados.

O artigo 11 da Resolução CFM nº 997, de 23 de maio de 1980, estabelece que o diretor técnico, principal responsável pelo funcionamento dos estabelecimentos de saúde, terá obrigatoriamente sob sua responsabilidade a supervisão e coordenação de todos os serviços técnicos do estabelecimento, que a ele ficam subordinados hierarquicamente.

O diretor técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente.

Ademais, o diretor técnico possui inúmeros deveres, de acordo com o §3º, do artigo 2º, da Resolução CFM nº 2.147, de 27 de outubro de 2016.

Sendo assim, é obrigatório a presença de um diretor técnico para funcionamento do Hospital Municipal Santa Terezinha, o qual somente pode ser exercido por um médico habilitado na forma da Lei, em razão da responsabilidade que é atribuída a referida função, necessário se faz a justa remuneração pelo seu desenvolvimento.

Em relação a alteração do nível de função gratificada do Responsável Técnico dos Serviços de Enfermagem do Hospital Municipal Santa Terezinha, justifica-se em razão das responsabilidades atribuídas a função, pois os valores estão desatualizados, não condizendo com a gravidade da responsabilidade imposta a este profissional.

Conforme inciso IV, do artigo 2º, da Resolução COFEN nº 0509/2016, o Enfermeiro Responsável Técnico, possui sob sua responsabilidade o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem, a quem é concedida, pelo Conselho Regional de Enfermagem.

Deste modo, a alteração se faz imperiosamente essencial, como forma de valorização da função desenvolvida por este servidor, a qual é de extrema importância para o desenvolvimento e funcionamento regular do Hospital Municipal Santa Terezinha.

Em relação a redução de nível de vencimentos e carga horária dos médicos efetivos, informamos que, os mesmos foram contratados no ano de 2002, para as funções designadas em seu concurso. Ocorre que no ano de 2003, foi efetuada a instalação do Centro Cirúrgico neste Município, beneficiando toda a população cruzmachedense. Contudo, a partir deste ano, houve a implementação do "procedimento" na remuneração dos médicos efetivos, que seria uma complementação aos salários, para efetuarem os procedimentos, tais como; cirurgias, acompanhamento de pacientes internados, responsabilidades técnicas, banco de sangue, Direção Clínica Médica, enfim, funções que passaram a existir com a implantação do Centro Cirúrgico.

Porém, houve a constatação pelo Ministério Público, de que não há base legal para pagamentos de proventos denominados "procedimentos" os quais são realizados no Hospital Santa Terezinha, decidido então cessar esses pagamentos. Ocorre que esse pagamento, era uma forma de compensação tanto pela função a mais desenvolvida pelos mesmos, quanto por causa da defasagem salarial.

Justifica-se ainda a redução do nível de vencimentos e da carga horária dos Médicos efetivos do Município, tendo em vista a defasagem do piso salarial dos mesmos, sendo que já foi regulamentada em Âmbito Federal, quanto a carga horária, devendo ser regulamentada no Município.

No âmbito do serviço público Federal, a jornada de trabalho diferenciada dos médicos passou a ser regulamentada, inicialmente, pela Lei nº 9.436/97 a qual estabeleceu para os referidos servidores uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais. Posteriormente, veio ao mundo jurídico a Lei nº 12.702/12, a qual revogou a Lei nº 9.436/97, mantendo a jornada de 20 (vinte) horas semanais para os servidores médicos, bem como a possibilidade de opção pela jornada de quarenta horas, deixando de tratar, no entanto, sobre a aposentadoria com integralidade. Nesses termos:

*Art. 41. A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de médico, médico de saúde pública, médico do trabalho, médico veterinário, médico-profissional técnico superior, médico-área, médico marítimo e médico cirurgião, regidos pela lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes dos planos de carreiras e de cargos de que trata o art. 40, **é de 20 (vinte) horas semanais.***

(...)

Sobre esse assunto, o Supremo já assentou, em diversos precedentes, que a jornada do médico servidor público é de 04 horas diárias e 20 semanais, como prevê a Lei nº 9.436/1997, substituída pela Lei nº 12.702/2012 – norma específica, aplicável a esses profissionais.

Os próprios médicos efetivos deste Município, fizeram o pedido de redução da carga horária e de seus vencimentos, conforme documento anexo.

Não haverá prejuízo no atendimento aos Municípes, pois estes continuaram sendo efetuados, havendo apenas um revezamento entre os profissionais da saúde.

Na certeza do apoio de Vossas Senhorias em favor dos interesses comuns, desde já agradecemos renovando nossa estima e apreço.

Atenciosamente


EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CRUZ MACHADO - PR

Cruz Machado-PR, 18 de fevereiro de 2019
Ofício nº 051/2019

Ilmo. Sr. Euclides Pasa
Prefeito Municipal

Venho através deste solicitar a redução de carga horaria dos Médicos Clínicos Gerais, Médico Obstetra e Médico Cirurgião Geral lotados na Secretaria Municipal de Saúde de 40 horas para 20 horas semanais com redução de até 15% dos seus vencimentos base, conforme solicitação dos mesmos em anexo. A redução é solicitada e visa adequar a carga horaria bem como os vencimentos base atuais visto que foi identificado após ofício do Ministério Público através do Promotor André Bortolini, onde posteriormente em reunião realizada em seu gabinete no dia 15/02/2019 verificou-se a inexistência de base legal para pagamentos de proventos oriundos procedimentos realizados no Hospital Santa Terezinha quanto a cirurgias realizadas, acompanhamento de pacientes internados neste, bem como as responsabilidades técnicas e de Direção Clínica Médica e que isso se estabeleceu desde a abertura do Centro Cirúrgico no ano 2003, sendo necessária a suspensão já no mês de março de 2019 dos proventos oriundos de procedimentos e demais responsabilidades que são fundamentais para o funcionamento do Hospital Municipal Santa Terezinha. Assim sendo com a efetiva redução de carga horária e proventos fica a criada as respectivas funções medicas em regime de 20 horas semanais, sendo necessária a realização de concurso público para preenchimento das vagas que por não mais serem remuneradas serão suspensas.

Sem mais para o momento, reitero o voto de estima consideração.

Respeitosamente,

CARLOS DIEGO TRAIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PEDIDO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CRUZ MACHADO-PR

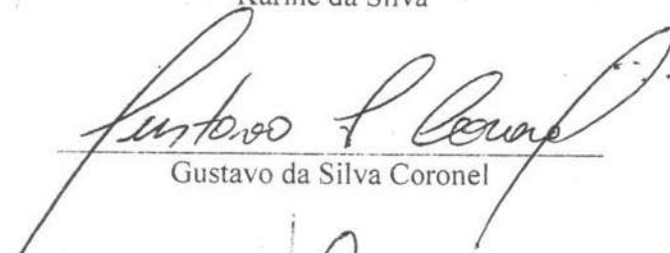
Nós, Médicos abaixo assinados lotados na Secretaria Municipal de Saúde e integrantes do Corpo Clínico da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal Santa Terezinha vimos através da presente solicitar a redução de nossas cargas horárias semanais, de (40 horas atualmente) para (20 horas), a partir de 01/03/2019, atendendo aos nossos interesses de ordem pessoal e particular, concordando expressamente com a redução de até 15% dos nossos vencimentos.


Contando com a vossa colaboração, desde já agradecemos.


Cruz Machado-PR, 18 de fevereiro de 2019


Vitor Augusto Cortiana Krieger


Karine da Silva


Gustavo da Silva Coronel


Dicesar Terna de Campos


Claudio Otharan Nunes

AVISO PRÉVIO DE RETIRADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E
CLÍNICA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA TEREZINHA

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CRUZ MACHADO-PR

Eu, Vitor Augusto Cortiana Krieger, Médico desta municipalidade abaixo assinados lotados na Secretaria Municipal de Saúde e integrante do Corpo Clínico da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal Santa Terezinha venho através do presente comunicar que devido a exclusão dos pagamentos da rubrica Procedimentos em meus proventos, deixarei de exercer o cargo de Diretor Técnico e Clínico do Hospital Santa Terezinha a partir do 01 de abril de 2019. Ressalto que caso haja outra forma de remuneração para o exercício do cargo estarei disposto a continuar no cargo.

Contando com a vossa colaboração, desde já agradecemos.

Cruz Machado-PR, 14 de fevereiro de 2019


Vitor Augusto Cortiana Krieger
CPF 444.512.700-06


CARLOS AUGUSTO TRAV
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RECEB. 10
14/02/2019

PARECER CONTÁBIL 048/2019

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo Nº 29/19

28 / 102 / 19

Hora 16:09 Resp: R

Em atenção à solicitação do Sr. Euclides Pasa, MD. Prefeito Municipal para emissão de parecer contábil referente ao projeto de Lei nº1736/2019.

O referido Projeto de Lei prevê a criação de função gratificada de diretor técnico, alteração de nível de vencimento e de carga horaria de cargo de médico, alteração do nível de função gratificada e da outras providencias.

Em análise ao referido projeto o mesmo cria as seguintes despesas de Pessoal:

Função Gratificada de Diretor Técnico do Hospital Municipal Santa Terezinha com uma vaga, com o nível 43 Faixa A, com o valor atual previsto em Lei Municipal de R\$ 7.937,82, o qual ensejara o aumento de despesa ao ano de R\$ 103.191,66 mais obrigações Patronais de R\$ 23.754,72, totalizando R\$ 126.946,38 ao ano.

Altera o nível da função gratificada de Responsável dos Serviços de Enfermagem do Hospital Municipal Santa Terezinha, para o nível 20 Faixa A, sendo assim passando do valor atual de R\$ 1.022,71 para R\$ 2.584,33, o qual aumentara a despesa de pessoal no valor de R\$ 1.561,62, mês e R\$ 20.301,06 ano mais Obrigações Patronais de R\$ 4.673,30, totalizando R\$ 24.974,36 ao ano.

Reduz a carga horaria de 6(seis) cargos de Médicos de 40 horas para 20horas com redução do nível 51 de R\$ 11.727,80 para o nível 48 com valor de R\$ 10.130,91 nos valores iniciais e com impacto nos vencimentos dos Médicos contratados nessas funções, o qual representa uma redução de 14% na remuneração desses Médicos.

A despesa de pessoal do Município, apurada no terceiro Quadrimestre de 2018 foi de 55,91% índice superior ao limite que é de 54%, conforme inciso III do art. 20 da LRF, sendo assim o Município deveria tomar as providências na forma da Lei prevista no Art.23 e Art. 22 da LRF.

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Art. 22 impõe vedações ao Município quando a despesa se encontra em índice superior ao alerta, isto é superior a 51,30% conforme segue:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR
Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR
Telefone: (42) 3554.1222
CNPJ nº 76.339.688/0001-09

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo N° 033/19
21/03/19
Hora 08:17 Resp: 2

PARECER JURÍDICO N° 093/2019.

Foi encaminhado a este Departamento Jurídico o Projeto de Lei sob n° 1.736/2019, o qual visa criar a função gratificada de Diretor Técnico (anexo V da Lei 1472/2014), bem como alterar o nível de vencimento e a carga horária do cargo de Médico e alteração do nível de vencimento da função gratificada de Responsável Técnico dos serviços de enfermagem do Hospital Municipal Santa Terezinha (quadro IV, anexo I da Lei Municipal n° 1472/2014).

A Lei de responsabilidade Fiscal em seu artigo 22 trata de algumas vedações que são impostas aos Municípios que se encontram em Estado de ALERTA, ou seja, que encontram-se com índice superior a 51,30%.

O Município de Cruz Machado/PR, encontra-se em alerta, entretanto, foram constatados alguns pontos importantes por esta Administração Pública.

Em relação à função gratificada de Diretor Técnico, demonstra-se que esta remuneração se faz necessária devido à obrigatoriedade de um Diretor Técnico para o funcionamento regular do Hospital Municipal Santa Terezinha, não havendo, a instituição não poderá se manter aberta, prestando os devidos atendimentos, e, se fechado, prejudicará toda população.

O artigo 28 do Decreto n° 20.931/32 diz que:

Art. 28 Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal.

Ademais a Resolução do Conselho Federal de Medicina sob n° 997/80, estabelece que o Diretor Técnico é o principal responsável pelo funcionamento de estabelecimentos de saúde, desta forma, em virtude da responsabilidade conferida a esta função gratificada, se faz necessário uma justa remuneração.

No tocante a alteração do nível da função gratificada de Responsável Técnico dos Serviços de Enfermagem do Hospital Municipal Santa Terezinha, a qual se encontra prevista no Quadro IV, Anexo I, das funções gratificadas, passando para o Nível 20, Faixa A, temos que os valores encontram-se desatualizados, não estando adequado de acordo com a gravidade, bem como as responsabilidades que são atribuídas ao profissional que exerce tal função.

Desta forma, resta claro que a criação da função gratificada de Diretor Técnico, do mesmo modo a alteração do nível de Responsável Técnico dos Serviços de Enfermagem se fazem necessárias, visando o desenvolvimento e o regular funcionamento do Hospital Municipal Santa Terezinha, sendo uma maneira de valorizar tais funções, haja vista que sem estas se estaria prejudicando o funcionamento do referido hospital, bem como toda população que necessita dos atendimentos.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

Em relação à alteração do Nível e a Carga Horária do cargo dos Médicos efetivos, temos que estes conjuntamente com a Administração Pública concordaram com esta redução, devido à defasagem do piso salarial dos mesmos, diante disso, será reduzida a carga horária proporcionalmente com o salário, o que do ponto de vista jurídico é perfeitamente legal.


No âmbito Federal a carga horária diferenciada dos Médicos encontra-se regulamentada, restando apenas regulamentar no âmbito Municipal, conforme previsão junto a Lei nº 9.436/1997, substituída pela Lei nº 12.702/2012. Ressalta-se que os Médicos efetivos desta Municipalidade fizeram solicitações quanto a redução de suas cargas horárias e de seus vencimentos.

Ante o exposto, considerando se tratar da área de saúde, sendo serviços extremamente necessários prestados pelo Hospital Municipal a toda população cruzmachadense, e se interrompidos estes seriam extremamente prejudicados, considerando que a redução das cargas horárias, bem como dos salários dos Médicos efetivos possuem amparo legal, esta Procuradora emite parecer favorável.

Diante disso, após examinados todos os pontos do presente projeto, não há óbices à aprovação do mesmo, concluindo-se que do ponto de vista jurídico, até o presente momento, a propositura é legal, e está apta, para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 28 de fevereiro de 2019.


SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA MUNICIPAL